



MPV 927
00074

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 927, de 2020)

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020.

Art. xxx. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, em função de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, o empregado e o empregador estão autorizados a negociar redução da jornada de trabalho e dos salários nos termos do art. 503 da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto Lei 5452/43)

§ 1º Os empregados de empresas que ganham até R\$ 2.090 (dois mil e noventa reais) e que tiverem seus salários reduzidos farão jus à compensação pecuniária de modo a manter sua renda, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

§ 2º A compensação pecuniária a que se refere o §1º será arcada pelo Tesouro Nacional com no mínimo cinquenta por cento do valor total, sendo o restante financiado pelas empresas, levando-se em consideração o porte e o faturamento das empresas nos últimos três anos, com tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas.

§ 4º Ato do Poder Executivo federal deve dispor sobre a forma de compensação pecuniária de que trata o §1º.



SF/20892.33832-02



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

JUSTIFICATIVA

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus da Covid-19 e, conseqüentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades produtivas em diversos setores da economia.

Já se observa uma queda da produção resultante do menor número de horas de trabalhadas, determinação de férias coletivas em fábricas e interrupção na cadeia de suprimentos de insumos. Esse choque afeta a capacidade produtiva da indústria, a exemplo do setor automotivo e o eletroeletrônico. Segundo a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, a produção no primeiro trimestre deverá ficar 22% mais baixa já refletindo a falta de componentes industriais produzidos na China

Pelo lado da demanda, o setor de serviços sofrerá perdas significativas. Em função da quarentena e do isolamento, a redução do consumo é inevitável, sobretudo aquele de natureza social, ou seja, aquele consumo que é realizado em contato com outras pessoas (lazer de um modo geral, viagens, ida a restaurantes, eventos, shows, shoppings).

Isso impacta as receitas das empresas, que perde capital de giro e ameaça os empregos das famílias. Portanto, nesse período crítico é recomendável se flexibilizar os contratos de trabalho, dentro dos limites constitucionais e das previsões da CLT. A emenda tem como objetivo acionar o instrumento de redução de jornada de trabalho e de salários de acordo com o art. 503 da CLT durante o período de calamidade pública, porém preservando a renda dos trabalhadores que ganham até dois salários-mínimos.

Nesse caso, a redução permitida de no máximo 25% pela CLT será arcada pelo Tesouro Nacional e as empresas de modo a garantir a manutenção da renda desses trabalhadores, protegendo um contingente de cerca de 45 milhões de trabalhadores que auferem até 2 salários-mínimos, conforme os dados da PNAD Contínua do IBGE.



SF/20892.33832-02



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Para distribuir de forma mais equilibrada os custos de manutenção dessa renda, a emenda propõe que o Tesouro Nacional na regulamentação da Medida Provisória 927 leve em consideração o porte e o faturamento das empresas nos últimos três anos, com tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas.

Cabe ressaltar que o financiamento parcial dessa proposta deve ser custeado pelo Tesouro Nacional, a exemplo do que vem adotando diversos países que estão dispendendo recursos expressivos para o enfrentamento da crise, conforme levantamento do Observatório de Política Fiscal do Ibre/FGV : Alemanha; 37% do PIB; Estados Unidos; 6,3% do PIB, mas podendo chegar a 11,3% do PIB; Reino Unido e Espanha as ações alcançam 17% do PIB. No Brasil, até o momento, as medidas anunciadas alcançam cerca de 4% do PIB.

Vale ressaltar que o Decreto Legislativo nº 6/2020 autoriza a União a não cumprir a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para 2020. Além disso, os créditos extraordinários para combater os efeitos da crise são excluídos da regra do teto de gastos públicos (Emenda nº 95/2016).

Sala das Sessões

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20892.33832-02